

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a organização e funcionamento das Universidades Estaduais da Bahia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

D E C R E T A

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Universidade do Estado da Bahia - UNEB, criada pela Lei Delegada n.º 66, de 1º de junho de 1983, a Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, criada pela Lei n.º 2.784, de 24 de janeiro de 1970 e alterada pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, criada pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980 e a Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, criada pela Lei n.º 6.344, de 05 de dezembro de 1991 e reorganizada pela Lei n.º 6.898, de 18 de agosto de 1995, são entidades autárquicas vinculadas à Secretaria da Educação, dotadas de personalidade jurídica de direito público, autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com sede e foro, respectivamente, nas cidades de Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e no Km 16 da BR 415 - rodovia Ilhéus/Itabuna.

Art. 2º - As Universidades Estaduais da Bahia, integrantes do Sistema de Educação Superior, ficam constituídas pelos cursos atualmente em funcionamento, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, expandidos, modificados e extintos, observado o Plano Plurianual de investimentos, a disponibilidade orçamentária para atendimento das respectivas despesas de pessoal, bem como a existência de quadro de pessoal compatível.

Art. 3º - As Universidades Estaduais têm por finalidade desenvolver a educação superior, de forma harmônica e planejada, promovendo a formação e aperfeiçoamento acadêmico, científico e tecnológico dos recursos humanos, a pesquisa e extensão, de modo indissociável, voltada para as questões do desenvolvimento sócio-econômico, em consonância com as peculiaridades regionais.

Art. 4º - A organização e funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas das Universidades será estabelecida por Estatuto Especial, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º As Universidades obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurando-se a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

§ 2º O Estatuto de que trata o caput deste artigo será aprovado pelo Órgão Colegiado competente da Universidade e homologado pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - Constituem receitas das Universidades Estaduais da Bahia:

- I - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado;
- II - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços;
- III - produto de operações de crédito;
- IV - subvenções, auxílios e legados;
- V- recursos oriundos de convênios e outros que lhe forem atribuídos.

Art. 6º - Constituem patrimônio das Universidades Estaduais da Bahia:

- I - bens, direitos e valores que lhes pertencam;
- II - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhes sejam assegurados ou transferidos;
- III - o que vier a ser constituído na forma da lei.

Parágrafo único - Os bens e direitos das Universidades Estaduais da Bahia serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos, permitida, a critério dos respectivos órgãos de deliberação superior, sua aplicação para obtenção de receitas.

Art. 7º - Para consecução de suas finalidades, poderão as Universidades Estaduais da Bahia celebrar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 8º - O pessoal das Universidades Estaduais da Bahia será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério

Superior do Estado, observada a legislação relativa às Instituições de Ensino e às normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Art. 9º - As Universidades adotarão, na administração dos seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinem a matéria.

Art. 10 - O quadro de cargos temporários das Universidades Estaduais da Bahia é o constante do Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - As Universidades disporão de Órgãos Suplementares destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão e execução de programas por elas aprovados, cuja organização e competências serão estabelecidas em ato próprio.

Art. 12 - Enquanto não forem editados os Estatutos de que trata o art. 4º desta Lei, fica mantida a atual organização administrativa e acadêmica das Universidades Estaduais da Bahia.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogada a Lei nº 7.176, de 10 de setembro de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

RUI COSTA
Governador

ANEXO ÚNICO**UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA
CARGOS TEMPORÁRIOS**

CARGOS	SÍMBOLO	UNEB	UEFS	UESB	UESC
Reitor	DAS-2A	1	1	1	1
Vice-Reitor	DAS-2C	1	1	1	1
Pró-Reitor	DAS-2C	4	4	4	4
Chefe de Gabinete	DAS-2C	1	1	1	1
Assessor Especial	DAS-2C	2	2	2	2
Procurador Chefe	DAS-2C	1	1	1	1
Assessor Chefe	DAS-2C	1	1	1	1
Chefe de Unidade	DAS-2C	1	5	1	1
Diretor	DAS-2C	32	9	18	15
Diretor	DAS-3	5	2	5	5
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	1	1	1	1
Assessor Técnico	DAS-3	12	8	4	8
Secretário Especial de Registro de Diplomas	DAS-3	1	1	1	1
Coordenador de Colegiado	DAS-3	71	28	28	26
Gerente	DAS-3	17	8	9	8
Coordenador II	DAS-3	8	8	4	6
Prefeito do Campus	DAS-3	5	1	3	1
Secretário Geral de Cursos	DAS-3	1	1	1	1
Subgerente	DAI-4	35	22	25	19
Coordenador III	DAI-4	134	45	43	17
Assessor Administrativo	DAI-4	7	3	1	3
Secretário de Conselhos	DAI-4	1	1	1	1
Assistente Financeiro	DAI-4	4	4	2	-
Secretário Administrativo I	DAI-5	15	16	11	15
Oficial de Gabinete	DAI-5	1	1	1	1
Coordenador IV	DAI-5	60	13	2	17
Secretário Acadêmico	DAI-5	23	-	-	-
Secretário de Departamento	DAI-5	40	9	15	14
Secretário de Colegiado	DAI-5	71	28	20	26
Secretário Assistente	DAI-5	31	-	-	-